



## PARECER N. 22.619

Processo n. 000080-02.00/22-5

Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Barra Funda**, referente ao exercício de **2022**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Marcos André Piaia** – **Parecer Favorável com ressalvas**.

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 20 de março de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000080-02.00/22-5**, de Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Barra Funda**, Senhor **Marcos André Piaia**, referente ao exercício de **2022**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



**Continuação do Parecer n. 22.619**

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Barra Funda**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Marcos André Piaia**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 2º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência das falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando a correção daquelas passíveis de regularização;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
20 de março de 2024.

**Presidente e Relator**

**CONSELHEIRO EDSON BRUM**

**CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI**

**CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA MORAES**

**Estive presente:**

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
GERALDO COSTA DA CAMINO**